

LEI MUNICIPAL N.º 2.045/2014

de 27 de novembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

NILVA LOPES MALDANER, Prefeita Municipal de Quinze de Novembro, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emendas o Projeto de Lei nº 2.030/2014 e a mesma sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.764.606,93	8.134.603,07	18.899.210,00
Receita Tributária	781.275,00	475.288,00	1.256.563,50
Receita de Contribuições	50.820,00	390.000,00	440.820,00
Receita Patrimonial	175.615,50	758.096,60	933.712,10
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	544.191,31		544.191,31
Transferências Correntes	8.741.473,96	6.474.419,04	15.215.893,00
Outras Receitas Correntes	471.230,66	36.799,43	508.030,09
2 – RECEITAS DE CAPITAL	108.460,00	382.330,00	490.790,00
Operações de Crédito Internas		20.000,00	20.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		313.930,00	313.930,00
Alienação de Bens	48.400,00	48.400,00	96.800,00
Outras Receitas de Capital	16.500,00		16.500,00
Amortização de Empréstimos	43.560,00		43.560,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.		610.000,00	610.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
TOTAL	10.873.066,93	9.126.933,07	20.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.120.998,00 (quatorze milhões, cento e vinte mil, novecentos e noventa e oito reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.879.002,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, e dois reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	11.754.432,00	6.979.132,00	18.733.564,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.457.515,00	2.859.690,00	9.317.205,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias		1.075.260,00	1.075.260,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	12.810,00	3.850,00	
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.723.068,00	2.923.981,00	7.647.049,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	561.039,00	116.351,00	677.390,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	572.152,00	135.777,00	135.777,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	40.000,00	605,00	40.605,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.963,00	427.939,00	517.902,00
TOTAL	12.456.547,00	7.543.453,00	20.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 2.043/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de quinze por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.043/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
QUINZE DE NOVEMBRO, RS, 27 de novembro de 2014.

NILVA LOPES MALDANER
Prefeita Municipal

DELVIO JUNG
Assessor Jurídico – OAB.RS 60.020

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VIVIANE DENISE HORBACH
Secretária Administrativa

MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2015
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF Art. 5º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA EM 2014	FORMA DE COMPENSAÇÃO

TOTAL				

Nada a declarar

Município de : QUINZE DE NOVOEMBRO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014
 DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPENSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER
 CONTINUADO
 LRF Art. 5º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita (1)	1.200.00,00
Decorrente de Receitas Tributárias	(50.000,00)
Decorrente de Transferências Correntes	1.250.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Impacto de Novas DOCC (2)	750.000,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	350.000,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	400.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (1 – 2)	450.000,00

